



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 43/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Institui o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	23/04/2024
Unidade de Origem	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Unidade de Destino	Departamento de Expediente
Status	Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 23 de abril de 2024.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.166, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Institui o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, a quem cabe prover infraestrutura ao desenvolvimento das atividades do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 2º - O COMDEC tem como objetivo contribuir na criação, normatização e acompanhamento de políticas públicas relativas à prevenção, proteção, mitigação e recuperação relativas a desastres, mediante o debate entre os vários setores governamentais e da sociedade civil.

Art. 3º - O COMDEC, será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, a saber:

I - 7 (sete) membros do Poder Público, representantes dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;
- e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Educação.

II - 7 (sete) membros da sociedade civil, representantes dos seguintes segmentos e instituições:

- a) Radioamadores;
- b) Movimento Escoteiro;
- c) Grupo de Resgate Voluntário de Indaiatuba - GRVI;
- d) Sociedade São Vicente de Paula - SSVP;
- e) Rotary Club de Indaiatuba;
- f) Lions Clube de Indaiatuba;
- g) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba - AEAI.

§ 1º - Caberá aos segmentos e entidades de que trata o inciso II deste artigo efetuar a indicação de seus representantes titulares e suplentes no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

§ 2º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal e tomarão posse no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação, observada a data limite de término do mandato vigente.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, permitida reconduções sucessivas.

§ 4º - Na primeira reunião, instalada em sequência ao ato de posse, os membros titulares elegerão entre si um Presidente e um Secretário.

Art. 6º - A estrutura, organização e funcionamento do COMDEC serão disciplinados em regimento interno, a ser elaborado e aprovado por Resolução do próprio Conselho.

Art. 7º - O COMDEC reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Secretário Municipal de Segurança Pública, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - As deliberações do COMDEC serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º - Os membros do COMDEC não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 10 - As reuniões do COMDEC serão públicas e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único - O COMDEC poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de outras entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de abril de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO